

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE	
Condomínio: Aberto	Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.
Prazo de Duração: Indeterminado	Tipo: Ações
O objetivo da classe é obter ganhos de capital mediante operações nos mercados de juros, índice de preço, câmbio, ações, commodities e dívida, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto nos mercados à vista quanto nos mercados de derivativos. A Classe poderá se utilizar, entre outros, de mecanismos de hedge, operações de arbitragem e alavancagem para alcançar seus objetivos. A exposição da Classe dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.	
Custódia e Tesouraria: Banco BTG Pactual S.A. CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 Ato Declaratório CVM: Nº 7.204 de 25/04/2003	Controladoria e Escrituração: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 Ato Declaratório CVM: Nº 8.695 de 20/03/2006
Público-Alvo da Classe: Investidor profissional.	
Características das Cotas:	
Os procedimentos e informações abaixo se aplicam de forma geral a todas as Subclasses. As regras específicas sobre aplicação, resgate, amortização e permanência devem ser consultadas no Apêndice da Subclasse correspondente, quando aplicável. As disposições acerca da distribuição de proventos serão aplicáveis a cada subclasse de cotas e, portanto, definidas em seu respectivo apêndice ao Regulamento	
Negociação: As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.	Cálculo do Valor da Cota: As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Transferência: As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.	
Calendário: Em feriados de âmbito nacional, a classe e/ou subclasses de cotas, conforme aplicável, não possuem cota, não recebem aplicações e nem realizam resgates e/ou amortizações, conforme aplicável, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis. Nos feriados estaduais e municipais a	

classe e/ou subclasse de cotas possuem cota, recebem aplicações, realizam resgates e /ou amortizações, conforme aplicável.

Em quaisquer dias que afetem o funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e que não sejam feriados de âmbito nacional, a classe e/ ou subclasse possuem cota, porém não recebem aplicações nem realizam resgates e não haverá conversão de cotas para fins de aplicações, resgates e/ou amortizações, conforme aplicável. Para fins de esclarecimento, em feriados nacionais e/ou dias que afetem o funcionamento da B3, tais dias não devem ser considerados como dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão ou liquidação de aplicações, resgates e/ou amortizações, conforme aplicável.

Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização:

Para a integralização, resgate e amortização, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Adoção de Política de Voto:

O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

1. A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
2. Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:
 - qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
 - inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
3. Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

1. A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
 - A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
 - A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
 - A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
 - Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
 - A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
 - O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
 - As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
 - Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.
2. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
3. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.
4. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.
5. A criação de novas subclasses de cotas vinculadas à classe independe de aprovação em assembleia geral e/ou especial de cotistas, podendo ser efetuada de comum acordo entre os prestadores de serviços essenciais, por meio de ato unilateral do ADMINISTRADOR, desde que sejam mantidos os direitos políticos e econômicos, nos termos da legislação vigente.

REMUNERAÇÃO

Os critérios e o método de cobrança para: (i) Taxa Global; (ii) Taxa Máxima Global; e (iii) Taxa de Performance, assim como seus respectivos valores, devem ser consultados no Apêndice da Subclasse correspondente.

A seguinte remuneração será devida pela classe A de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da subclasse.
-------------------------	--

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

As aplicações da classe deverão estar representadas pelos seguintes ativos, que não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na regulamentação aplicável e no presente regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos da classe, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado	No mínimo 67%
Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado	
Cotas de classes tipificadas como "Ações"	
ETF de Ações	
BDR-Ações	
BDR-ETF de ações	

LIMITES POR EMISSOR

A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
----------------	--	--

Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Sem Limites	Sem Limites
Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela		
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2		
Pessoas naturais		
Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR - Ações; e BDR-ETF de ações)		
Fundos de Investimento		
União Federal		
Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico		
Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico contanto que integrem índice IBOVESPA		
Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Vedado	
Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico		
LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO

Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral		
Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais		
Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Até 50%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Até 50%	

Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 50%	
Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Até 50%	
Certificados de recebíveis	Sem Limites	Sem Limites
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Até 50%	
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Até 50%	
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Até 50%	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Sem Limites	
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		
Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Até 50%	
Criptoativos	Vedado	Vedado
Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
Outros ativos financeiros não previstos nos itens “12” ao “24”	Vedado	Vedado

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira

	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) <u>OU LIMITAÇÃO</u>
OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima	ATÉ 100%
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 50%
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	SEM LIMITES
OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE	SIM
RISCO DE CAPITAL	ATÉ 100%
Emprestar ativos financeiros	Até 100%
Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

1. A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.
2. Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.
3. O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.
 - a) Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Negativo, Riscos Relacionados a Ativos Digitais.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

4. Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.
5. Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.
6. O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

TRIBUTAÇÃO

A classe constituída sob a forma de condomínio aberto observará a tributação estabelecida abaixo, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

- a) O GESTOR buscará manter a composição da carteira da classe adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da classe e dos cotistas.

Operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

Imposto de Renda na Fonte ("IRF")

Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).

1. Nos casos de aporte por ativos financeiros:

- O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.
- Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à classe e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe.

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA CLASSE

A classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

As despesas descritas na Resolução CVM 175 e aplicáveis à classe, poderão ser incorridas tanto pela classe quanto individualmente por cada Subclasse. Dessa forma, qualquer Subclasse poderá arcar isoladamente com tais despesas, que serão debitadas diretamente do patrimônio da Subclasse correspondente. As despesas atribuídas à classe como um todo serão rateadas entre as subclasses, proporcionalmente aos respectivos patrimônios, e descontadas de cada um deles. Da mesma forma, eventuais contingências incorridas pela classe seguirão esse critério de rateio ou serão atribuídas a uma subclasse específica. Por fim, despesas e contingências referentes a Subclasses serão exclusivamente alocadas à(s) Subclasse(s) correspondente(s).